



PROJETO DE LEI Nº 1386 /2014.

Torna obrigatória a atualização do cartão de vacinação das crianças para acesso às creches e escolas municipais de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Para terem acesso às creches e escolas municipais, as crianças deverão estar com o cartão de vacinação atualizado.

§ 1º - A cada 06 (seis) meses, os pais ou responsáveis deverão apresentar o cartão de vacinação da criança para verificação das vacinas, a fim de comprovar que o mesmo está atualizado de acordo com o calendário do Ministério da Saúde.

§ 2º - As creches e escolas municipais deverão manter em arquivo cópia do cartão de vacinação atualizado pelo período de 06 (seis) meses, ocasião que será substituído por cópia atual.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, nos termos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Nos casos da não apresentação do cartão de vacinação ou quando se verificar que o mesmo não se encontra atualizado conforme calendário do Ministério da Saúde, serão adotadas as seguintes providências:

I - as creches e escolas municipais notificarão o Conselho Tutelar responsável pela região sobre o caso, a fim de que o mesmo o acompanhe até que os pais ou

DIRLEG - Legislativa - 25-Nov-2014 - 13:27 - 000069-001



responsáveis providenciem a vacinação da criança, com a consequente atualização do cartão de vacinação;

II - uma vez atualizado o cartão de vacinação, o Conselho Tutelar comunicará o fato à creche ou escola.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal, parte destinada à Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2014.


Vereador Jorge Santos
Líder do PRB



JUSTIFICATIVA

Para as crianças, a imunização é de suma importância, já que as vacinas fazem seu sistema imunológico reconhecer os agentes causadores de doenças e o faz criar anticorpos capazes de combatê-las.

As vacinas são poderosas aliadas na prevenção de doenças. São elas que ativam a defesa do nosso corpo contra vírus e bactérias, evitando doenças ou amenizando a gravidade de muitos males.

De acordo com Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm), as vacinas que são fundamentais antes da criança completar um ano e quando ela chega aos 12 meses: BCG, Hepatite B, DTPa, Hemófilos B, Poliomelite inativada (HEXA e PENTA), Pneumocócica conjugada 13-valente, Rotavírus, Meningocócica C conjugada, Gripe, Febre Amarela, Hepatite A, Tríplice Viral e Varicela.

O processo de prevenção de doenças é contínuo: até os 15 anos, além de tomar as doses de reforço das vacinas iniciadas antes do primeiro ano, a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm) indica a aplicação das vacinas de varicela, hepatite A e reforço das vacinas meningocócica C, triviral, difteria, tétano, coqueluche e pólio inativada.

Assim, entendemos que é de suma importância que as crianças estejam sempre com o cartão de vacinação atualizado, a fim de que as mesmas tenham sua saúde resguardada.

Cabe aos pais ou responsáveis legais o cuidado de acompanhar o calendário de vacinação e manter as crianças devidamente imunizadas.

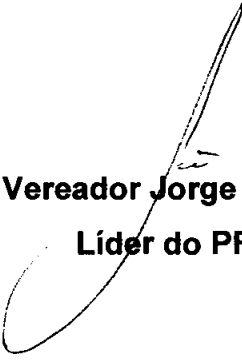


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG JMS	FL. 4
---------------	----------

Pensando nisso, apresentamos o presente Projeto de Lei para criar um sistema que visa garantir uma maior eficácia na vacinação das crianças no Município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2014.



Vereador Jorge Santos
Líder do PRB